



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

036/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

004/2023

ASSUNTO: "ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 68/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 404/2023

Santiago, RS, 15 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2023, o qual "**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 68/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 906

Em 15 / 05 / 20 23

As 10 hs. 26 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 68/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º- Fica alterado o item “Recuo Lateral da Zona Comercial 1 – ZC 1”, constante no artigo 42, da Lei Municipal nº 68/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 ...

- Recuo Lateral:

- 1. Recuo "Bolo de Noiva": Isento (sem aberturas) até quatro pavimentos para uso comercial ou misto; acima destes pavimentos: recuo de h/6 (calculado do 4º pavimento para cima);*
- 2. Edifícios até 04 pavimentos: recuo de 2,00m;*
- 3. A partir do 5º pavimento até o 8º pavimento (ou seja, 5º, 6º, 7º e 8º pavimentos): recuo de 2,70m;*
- 4. A partir do 9º pavimento (ou seja, do 9º pavimento em diante): recuo de 3,00m.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º- Fica alterado o artigo 135, da Lei Municipal nº 68/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. Nos loteamentos residenciais, inclusive os de interesse social, bem como nos loteamentos industriais, o interessado deverá executar a abertura das vias de comunicação com trafegabilidade e bueiros, meio-fio, escoamento pluvial, esgotamento cloacal, a instalação das redes de abastecimento de água potável e energia elétrica, ensaibramento e pavimentação das vias, com o estaqueamento e identificação dos lotes.”

Art. 3º- A tabela relativa aos índices urbanísticos, constante no ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 68/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

ZONAS	LOTE MÍNIMO		IA		TO		RECUOS				
	TESTADA (M)	ÁREA (M²)	ADEQUADO	(*)	ADEQUADO	(*)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	ESQUINA (M)	FUNDOS (M)	ALTURA MÁXIMA
ZR 1	10	250	2	-	65%	-	4,00 m	2,00m ou h/6 (*)	4,00m	2,00 (*)	8 pav. ou 25,00 m
ZR 2	10	250	2	1	65%	50%	4,00 m	2,00m ou h/6 (*)	4,00m	2,00 (*)	8 pav. ou 25,00 m
ZR 3	15	600	2	(*)	65%	65%	4,00m	(*) (**)	4,00m	2,00 (*)	9,00m (**) ou 03 pav.
ZR 4	10	250	2	1	65%	50%	4,00 m	2,00m ou h/6 (*)	4,00m	2,00 (*)	8 pav. ou 25,00 m
ZC 1	10	250	7	2,5	80%	65%	Isento p/ com./misto 4,00m para uso residencial	2,00m ou h/6 (*) (***)	Isento p/ com./misto 4,00m para uso residencial	2,00 (*)	Sem Limitação
ZC 2	10	250	6	2	70%	50%	4,00m	2,00m ou h/6 (*)	4,00m	2,00 (*)	8 pav. ou 25,00 m
ZC 3	15	450	6	2	70%	50%	6,00m 4m (****)	2,00m ou h/6 (*)	6,00m	2,00 (*)	8 pav. ou 25,00 m



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

ZONAS	LOTE MÍNIMO		IA		TO		RECUOS			
	TESTADA (M)	ÁREA (M ²)	ADEQUADO	(%)	ADEQUADO	(%)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	ESQUINA (M)	ALTURA MÁXIMA
ZCI 1	20	1000	1,5		65%	65%	35+15+6	3,00m	6,00m	
ZCI 2	20	1000	1,5		65%	65%	20+15+6	3,00m	6,00m	
ZI 1	30	1500	3	-	70%	-	35+15+6	5,00m	6,00m	
ZI 2	30	1500	3	-	70%	-	20+15+6	5,00m	6,00m	
ZLR	30	1500	1,5	-	65%	-	15,00m	5,00m		
AVI	-	-	1	-	5%	-				
ZE	-	-	4	-	65%	-				
ZEIUS										

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 15 DE MAIO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 004/2023

“ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 68/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO, O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para alterar artigos da Lei Municipal nº 68/2006, que institui o plano diretor de desenvolvimento urbano, o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento do Município de Santiago e dá outras providências.

Justifica-se tal solicitação para fins de utilizar em sua plenitude o potencial construtivo, visto que o índice de aproveitamento é relativamente alto e a remoção do limite de altura permitirá a utilização do potencial máximo a ser construído. Também foram adicionados itens no artigo 135, visando perfectibilizar a redação do dispositivo supracitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 15 DE MAIO DE 2023.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal